



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 023/2019.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante, denominado, CONTRATANTE e a empresa **BENTECH COMÉRCIO INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI/ME**, CNPJ nº 28.356.331/0001-88, situado a Avenida Engenheiro Elmo Serejo de Farias, nº 2518, CIA 1, Simões Filho/BA neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela titular, a Sra. **EDIENE LUZ BRITO DOS SANTOS**, portadora do CPF sob o número 012.460.285-14, R.G. nº 0851800092, aqui denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento para fornecimento de materiais, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 083/2019, Nota de Empenho nº 103/2019, referente ao Convite nº 005/2019, que regerá pelas Leis nºs 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**I - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto desta Licitação, a contratação de empresa especializada no fornecimento de recargas de cartuchos e toner, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Simões Filho.

§ 1º - O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o ANEXO ÚNICO, deste contrato.

**II – CLAUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara  
Elemento de Despesa: 33.90.30.05 – Material de Consumo/Material de Processamento de Dados



**III - CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O valor global deste contrato é de R\$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais).

§ 1º. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º. Na formulação da proposta de preço da contratada já deverão estar inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

**IV - CLAUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL**

**4.1.** O prazo deste instrumento, a ser celebrado, tem seu termo inicial no dia da sua assinatura e seu termo final em 31/12/2019, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**V - CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Entregar os materiais que foram adjudicados, ao servidor responsável da CONTRATANTE, que verificará o integral cumprimento do objeto deste Contrato.

**5.1.** A quantidade dos materiais a serem fornecidos em cada requisição será determinada pela **CONTRATANTE** no momento em que fizer a solicitação, tendo em vista que a quantidade será determinada por meio de autorização de fornecimento ou similar:

- a) Durante a entrega, a carga e descarga os cartuchos e toners ficam sob responsabilidade do fornecedor;
- b) Caso o produto seja entregue em desconformidade, o mesmo será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de cancelamento da compra;

**5.2.** Todos os cartuchos e toners deverão ter suas recargas completas, nas quantidades máximas que lhes couberem;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**5.3.** Todo destravamento, modificação ou qualquer outro tipo de adequação necessária para o funcionamento do cartucho ou toner recarregado na impressora incluindo fornecimento de peças para substituição de seus componentes (cilindro, imã, dosador, lâmina PCR e chip) são de responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada, sem nenhum custo adicional para a Câmara, podendo ser cobrado apenas o valor licitado para recarga daquele toner ou cartucho;

**5.4.** Os cartuchos/toners deverão ser retirados e entregues no prédio da Câmara, sendo retirados em um dia a ser especificado pela administração e entregues recarregados em, no máximo, 01 (hum) dia útil depois, na quantidade solicitada, sendo que as recargas de cartuchos e toners serão solicitadas parceladamente conforme a necessidade da Administração;

**5.5.** A recarga deverá ser efetuada no próprio cartucho/toner da Administração, não sendo aceita substituição das carcaças;

**5.6.** As tintas e pós de toners a serem utilizados nas recargas deverão ser de primeira qualidade;

**5.7.** O pó utilizado deverá ser compatível com a marca do toner e que apresente qualidade e rendimento similares aos originais, devendo ser a quantidade de tinta ou pó colocada no cartucho igual à quantidade de um cartucho original, salvo aquele que tem um reservatório com capacidade de maior rendimento;

**5.8.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**5.9.** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**5.10.** Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos materiais, objeto do presente Contrato;

**5.11.** Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**VI – CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato.

**6.2.** Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da execução do objeto descrito no anexo único deste contrato.



- 6.3.** Efetuar o pagamento ajustado.
- 6.4.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 6.5.** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, de 21.06.93 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**7.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução deste;
- c) 0,3% (três décimos por centos) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

**§ 1º.** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do material realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

**§ 2º.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor desta Casa Legislativa Sr. Edson de Almeida Souza, Cargo Diretor de Administração Geral, Matrícula nº 9.801.1033.

**8.2.** Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo.



**IX - CLAUSULA NONA - DA RESCISAO**

**9.1.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.

**§ 1º.** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93

**§ 2º.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

**X - CLAUSULA DECIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Os materiais serão executados na forma estabelecida no Anexo Único deste contrato.

**10.2.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**10.3.** Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

**XI - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - FORO**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, 31 de maio de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** - Contratante

Ediene Louz Brito dos Santos

**BENTECH COMÉRCIO INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI/ME** - Contratada

**Testemunhas:**

1ª

C.P.F:

[Handwritten Signature]  
38490980544

2ª

C.P.F: 064681125-83

Golvel Silve Barbosa Anayo



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 023/2019.**

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	RECARGA TONER HP 12 A	Und	60	55,00	3.300,00
2	RECARGA TONER HP 35/36 A	Und	160	55,00	8.800,00
3	RECARGA TONER HP 85 A	Und	200	55,00	11.000,00
4	RECARGA CARTUCHO HP 22 – COLORIDO	Und	170	17,00	2.890,00
5	RECARGA CARTUCHO HP 21 - PRETO	Und	230	14,00	3.220,00
6	RECARGA CARTUCHO HP 122 – COLORIDO	Und	170	17,00	2.890,00
7	RECARGA CARTUCHO HP 122 – PRETO	Und	210	14,00	2.940,00
VALOR TOTAL					35.040,00

Valor total deste contrato de R\$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais).